



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO**

INSTRUÇÃO PRE-MA Nº 02/2024

Fornece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais quanto ao número de vereadores frente ao censo IBGE 2022.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os parâmetros fixados pela Constituição Federal para o número de vereadores nos municípios (art. 29, IV);

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros promoveram alterações em suas leis orgânicas para elevação do número de vagas nas Câmaras Municipais tendo por consideração estimativa de crescimento populacional feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o censo realizado pelo IBGE no ano de 2022 revelou que o crescimento populacional no País ocorreu em menor proporção àquele previsto pelo próprio Instituto em sua estimativa realizada para o ano de 2020, fazendo com que alguns municípios do Maranhão atualmente contem com número de vereadores maior que aquele estabelecido pela Constituição Federal, inclusive eleitos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que a diplomação desses candidatos eleitos em número excedente ao constitucionalmente previsto importará em indevido dispêndio de recursos públicos,

resolve apresentar aos Promotores Eleitorais do Estado do Maranhão **INSTRUÇÃO** para atuação do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau na adequação do quadro fático aos preceitos constitucionalmente previstos.

O censo demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2022 constatou que alguns municípios do Maranhão apresentaram decréscimo em seu quantitativo populacional, cenário que produz reflexos diretos no número de vagas nas Câmaras Municipais, vez que a composição destas deve necessariamente atender aos parâmetros fixados no art. 29, IV da Constituição Federal, dispositivo que estabeleceu o quantitativo de habitantes de um Município como determinante do número de vereadores.

Conforme levantamento realizado pela Procuradoria Regional Eleitoral, há no Maranhão municípios que não promoveram a adequação do número de vagas em suas Casas Legislativas aos resultados do censo IBGE 2022, gerando quantidade de candidatos eleitos ao cargo de vereador superior à constitucionalmente fixada para tais localidades.

A persistência da situação descrita importará na indevida diplomação, posse e exercício de pessoas para cargos que não deveriam existir, gerando considerável dispêndio de recursos públicos, a demandar atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral no objetivo de evitar a implementação dessa realidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral, portanto, instrui os Promotores Eleitorais do Estado do Maranhão a, respeitada a independência funcional, verificarem se o número de vagas nas Câmaras Municipais se acha em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

Na hipótese de o número de vereadores ser superior àquele definido no referido dispositivo, instrui-se os Promotores Eleitorais a provocarem os Juízes Eleitorais para retotalização dos votos obtidos pelos candidatos nas eleições 2024 e exclusiva diplomação daqueles que se acharem dentro do quantitativo fixado constitucionalmente.

Divulgue-se, por meio eletrônico, aos Promotores Eleitorais do Estado do Maranhão.

São Luís/MA. Data da assinatura.

JOSÉ LEITE FILHO

Procurador Regional Eleitoral